

Ficha Técnica Informativa de produto financeiro (FTI)

Depósitos à ordem

A. Elementos de identificação

1. Identificação da Instituição Depositária

1.1 Denominação	Banco Económico S.A.
1.2 Endereço	Avenida Lenine, Torres Oceano, Torre A, Ingombota – Luanda
1.3 Contactos	Economicodirecto: 222 693 610 ou 923 166 266; E-mail: directo@bancoeconomico.ao

2. Data da FTI

20 de Setembro de 2022

B. Descrição das principais características do produto

1. Designação comercial do produto

Conta Bué Salário

2. Condições de acesso

Conta exclusiva para clientes, pessoas singulares, maiores de idade, com nova domiciliação de salário junto do Banco Económico.

Por “nova domiciliação de salário” considera-se uma nova transferência de salário efetuada a partir da data de adesão à Conta Salário do Banco Económico.

Condições de elegibilidade para o acesso e manutenção da Conta Bué Salário:

O acesso e manutenção da Conta Bué Salário e, por conseguinte, a aplicação da taxa de remuneração abaixo descrita e das condições de isenção da comissão de manutenção de conta dependem do cumprimento de forma regular e mensal das condições abaixo descritas:

Domiciliação de salário (ou pensão/reforma) mensal de valor igual ou superior ao montante líquido reportado aquando da entrega do recibo de salário no momento de abertura de conta, verificada em, pelo menos, 2 (dois) meses em cada 3 (três) meses consecutivos, através de transferência bancária e/ou depósito de cheques. A primeira domiciliação terá de verificar-se no máximo até 3 (três) meses após a data de adesão;

Caso deixe de se verificar a condição acima enunciada, será aplicada a oferta disponibilizada aos Clientes particulares do Banco Económico com gestor dedicado constante do Preçário em vigor.

A alteração acima referida implica a perda de remuneração de juros vincendos e a aplicação da comissão de manutenção de conta aplicável à conta corrente com gestor dedicado para pessoas singulares; se aplicável, vencimento antecipado com a consequente exigibilidade do pagamento da totalidade do montante em dívida ao abrigo e nos termos definidos no contrato de facilidade de descoberto celebrado.

3. Modalidade

Depósito à ordem, com possibilidade de descoberto autorizado e gestor dedicado.

4. Moeda

Kwanza (AOA)

5. Constituição do depósito

5.1 Montante mínimo (caso aplicável)

Sem montante mínimo.

5.2 Montante máximo (caso aplicável)

Não aplicável.

6. Manutenção do depósito
6.1 Montante mínimo (caso aplicável)

Não aplicável.

6.2 Montante máximo (caso aplicável)

Não aplicável.

7. Taxa de remuneração

Remuneração semestral calculada sobre o saldo diário da Conta Bué Salário a partir de AOA 25.000 e até um limite de AOA 150.000:

7.1 TANB

Montante AOA	Taxa
Até 25.000	0,00%
25.000 – 150.000	2,00%
Acima de 150.000	0,00%

As parcelas de saldo abaixo de AOA 25.000 e acima de AOA 150.000 não serão remuneradas.

7.2 TANL

Montante AOA	Taxa
Até 25.000	0,00%
25.000 – 150.000	1,80%
Acima de 150.000	0,00%

7.3 Remuneração a taxa variável (se aplicável)
7.3.1 Indexante

Não aplicável.

7.3.2 Frequência da revisão

Não aplicável.

7.3.3 Spread

Não aplicável.

7.3.4 Forma de arredondamento (se aplicável)

Não aplicável.

8. Cálculo dos juros
8.1 Descrição

Cálculo de juro com base no saldo diário do depósito, a partir da data de adesão.

8.2 Cálculo e a forma de arredondamento (se aplicável)

$$\text{Juro} = \sum \frac{\text{Saldo diário acima de AOA 25.000 e abaixo de AOA 150.000} \times \text{Taxa}}{365 \text{ dias}}$$

Sem arredondamento de taxa.

8.3 Cálculo com base num saldo médio (se aplicável)

Não aplicável.

9. Pagamento dos juros

9.1 Periodicidade

Os juros serão pagos semestralmente.

9.2 Forma de pagamento

Os juros serão pagos na própria conta, no primeiro dia útil seguinte ao período a que respeitam.

10. Regime fiscal

As comissões devidas no âmbito de contas à ordem e facilidades de descoberto estão sujeitas à cobrança de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor no momento em que forem debitados na conta DO. A taxa de IVA sobre comissões em vigor, no momento de publicação do documento, é de 14%.

Os juros devidos no âmbito de facilidades de descoberto estão sujeitos à cobrança de Imposto de Selo, à taxa legal em vigor no momento em que forem debitados na conta DO. A taxa de Imposto de Selo em vigor, no momento de publicação do documento, sobre juros é de 0,2%.

A utilização de crédito sob a forma de descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, está sujeita à cobrança de Imposto de Selo, à taxa legal em vigor. A taxa de Imposto de Selo em vigor, no momento de publicação do documento, que incide sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30, é de 0,1%.

Os juros obtidos estão sujeitos a retenção na fonte de Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC), à taxa em vigor no momento em que forem pagos ao cliente por crédito da conta DO. A taxa de IAC em vigor é de 10%. O banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

Poderão ser devidos impostos sobre comissões e despesas pela prestação de serviços associados à conta.

11. Comissões e despesas

Comissão de manutenção de conta mensal: de acordo com preçário em vigor, para contas correntes com gestor dedicado.

Condições de isenção: domiciliação de salário no Banco Económico.

Comissão de abertura de descoberto/ Renovação de descoberto: 1,00% sobre o montante de descoberto autorizado, cobrada semestralmente, para clientes com vínculo laboral a tempo indeterminado; ou 0,20% sobre o montante do descoberto autorizado, cobrada mensalmente, para clientes com vínculo laboral determinado.

As comissões e despesas a aplicar associadas à movimentação da conta, contratação de produtos e prestação de serviços podem ser consultados no preçário e serão actualizadas de acordo com as alterações que ocorram ao mesmo, nos termos legais em vigor. O preçário pode ser consultado nas agências e no site www.bancoeconomico.ao.

12. Facilidade de descoberto

A análise e concessão de qualquer limite de crédito será objecto de avaliação casuística, sujeita a aprovação comercial por parte do Banco e mediante contrato a celebrar para o efeito.

O pedido do referido limite de crédito deverá ser formalizado em documento autónomo.

Limite, prazo e utilização:

Adiantamento de até 100% do salário domiciliado, pelo prazo de 1 mês, renovável automaticamente até 6 meses, independentemente do montante salarial, para clientes com vínculo laboral a tempo indeterminado e titulares de uma Depósito Poupança Salário.

- Adiantamento de até 80% do salário domiciliado, pelo prazo de 1 mês, renovável automaticamente até 6 meses, independentemente do montante salarial, para clientes com vínculo laboral a tempo indeterminado.

O limite de crédito será revisto semestralmente, podendo ser aumentado ou reduzido em função do valor do salário domiciliado no Banco.

- Adiantamento de até 80% do salário domiciliado, pelo prazo de um mês, independentemente do montante salarial, para clientes com vínculo laboral a tempo determinado.

- Utilização livre, mediante a realização de débitos na Conta D/O através dos meios de movimentação, até ao limite contratado

Taxa de juro:

- Taxa Anual Nominal (TAN): 22%, para clientes com contrato a tempo indeterminado.

- Taxa Anual Nominal (TAN): 26%, para clientes com contrato a tempo determinado.

TAEG de 24,08% para um limite de AOA 250.000 e um prazo de 1 mês, renovável, pressupondo a utilização integral do limite de descoberto durante 6 meses, para clientes com contrato a tempo indeterminado.

Em caso de interrupção de domiciliação de vencimento, sujeito a agravamento de taxa a juro em 4 pontos percentuais e cancelamento do limite de descoberto.

As taxas a aplicar serão actualizadas de acordo com as alterações que ocorram ao preçário, nos termos legais em vigor, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo dos prazos legais ou regularmente fixados de acordo com o Aviso n.º 02/2014 de 20 de Março. O preçário pode ser consultado nas agências e no site www.bancoeconomico.ao.

Cálculo de Juros e Reembolso: Quaisquer entradas de fundos para crédito na conta DO (depósitos em cheque e numerário, transferências recebidas, libertação de valores pendentes de cobrança, de cativos ou de depósitos a prazo) serão automaticamente afectadas ao reembolso dos montantes de capital utilizado no âmbito do descoberto.

Os juros serão calculados diariamente sobre o saldo diário devedor verificado no período de utilização do limite, sendo debitados no primeiro dia útil do mês seguinte a que dizem respeito, com arredondamento à centésima. A convenção subjacente é Actual/360 dias, sem arredondamento de taxa de juro.

Garantias: Exige livrança subscrita pelo aderente e, se aplicável, aval de terceiro, aceite pelo Banco.

13. Ultrapassagem de crédito

Caso o banco aceite a ultrapassagem de crédito, são aplicáveis ao saldo devedor as condições seguintes:

Contas em moeda nacional: TAN de 30%

O reembolso do crédito é devido de imediato após utilização. O pagamento de juro é mensal.

Base de cálculo Actual/360 dias, sem arredondamento de taxa, com base no saldo diário do descoberto e montante de juros arredondado a duas casas decimais.

14. Outras condições

Meios de movimentação: Cartão de Débito Multicaixa; Cartão de Crédito, mediante aprovação; Cheques; Ordens de transferência; Canais directos do Banco Económico, mediante adesão do cliente.

Benefícios associados:

- Conta com gestor dedicado
- Acesso à Depósito Poupança Salário
- Acesso gratuito ao Económico Directo e Económico Net
- Oferta de cartão Multicaixa personalizado
- Desconto de 5% no seguro automóvel
- Atribuição de cartão de crédito de acordo com as seguintes condições:
 - Domiciliação de salário mínima de 1 mês;
 - Justificativos legalmente aceites;

- Subscrição de Depósito Poupança Salário;
- Subscrição do seguro de viagem.

- Crédito Pessoal: Bonificação da taxa de Juro em 50 pontos base.

- Brinde promocional: Atribuição de brinde a todos os clientes que subscrevam a Depósito Poupança Salário e configurem o reforço automático da mesma no momento de abertura de conta.

Requisitos obrigatórios para aderir à facilidade de descoberto:

Clientes com contrato a tempo indeterminado:

- N.º de meses de domiciliação de salário de acordo com antiguidade do vínculo laboral

Antiguidade do vínculo laboral	N.º de meses mínimo consecutivo de domiciliação de salário no BE
Acima de 12 meses	3 meses
Entre 6 a 12 meses	4 meses
Até 6 meses	6 meses

- Subscrição de Depósito Poupança Salário;
- Ausência de situações de incumprimento no CIRC;
- A empresa deverá assinar uma declaração assumindo o compromisso de apenas permitir a alteração do número de conta do colaborador, para pagamento de salário, mediante confirmação por parte do banco sobre ausência de responsabilidades.

Clientes com contrato a tempo determinado:

- Relação jurídico-laboral mínima de 12 meses;
- Domiciliação de salário mínima de 3 meses;
- Data fim do limite de descoberto máxima até dois meses antes do termo do contrato de trabalho;
- Declaração compromisso da empresa em como apenas permitirá alteração de IBAN para pagamento de salário mediante confirmação por parte do banco sobre ausência de responsabilidades;
- Ausência de situações de incumprimento no CIRC.

As vantagens associadas à presente conta cessam em caso de interrupção de domiciliação de salário no Banco Económico, devendo o cliente comunicar, com a maior antecedência possível, a data de liquidação do último processamento salarial.

A abertura da Conta Bué Salário nas condições aqui previstas ficará condicionada à aceitação como cliente e correta formalização do respetivo processo de abertura de conta bancária e aceitação das condições presentes nesta Ficha Técnica Informativa.

A legislação reserva o direito do Banco Económico de modificar por sua iniciativa as condições contratuais através de alteração de Preçário, devendo comunicar aos respectivos clientes o teor dessas alterações, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo dos prazos legais ou regularmente fixados.

15. Fundo de Garantia dos Depósitos

O Banco Económico é membro participante do Fundo de Garantia de Depósitos, instituído pelo Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto. A principal responsabilidade do Fundo é garantir o reembolso de depósitos de clientes constituídos junto das instituições financeiras legais e domiciliadas em Angola, quando estas por indisponibilidade de depósitos declarada e confirmada pelo BNA não consegue restituir os recursos dos seus clientes. O limite de garantia previsto pelo FGD é de AOA 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil Kwanzas) por depositante, desde que não se verifique qualquer situação de exclusão nos termos do diploma.

Nos termos do regulamento do FGD, estão excluídos da garantia de reembolso os depósitos de que sejam titulares os membros dos órgãos de administração e fiscalização, as pessoas ou entidades que tenham exercido estas mesmas funções na instituição financeira bancária, acionistas que nela detenham participação, directa ou indirecta, não inferior a 10% do respectivo capital social. Os depósitos de que sejam titulares os cônjuges e parentes em 1º grau dos depositantes referidos anteriormente também estão excluídos da garantia de reembolso. Depósitos penhorados ou entregues como garantia de financiamentos ou outras situações que o FGD vier apurar, relacionadas directamente com a falência da instituição financeira.

Para informações complementares deve ser consultado o endereço www.bancoeconomico.ao

C. Prazo das condições da FTI

A informação constante na presente ficha de produto permanece válida até à data de subscrição da conta, salvo ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares ou caso fortuito ou de força maior.

O Banco Económico, S.A. poderá em qualquer momento anterior à data de início desta transacção decidir pela não validade das informações constantes neste documento e, consequentemente, cancelar esta ficha de produto por considerar que já não se verificam as condições de mercado necessárias à sua viabilidade.

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Declaro que tomei conhecimento e concordo expressamente com o teor integral dos termos e condições expressos na Ficha Técnica Informativa da Conta de Depósito à Ordem – CONTA BUÊ SALÁRIO. Mais declaro ter perfeito conhecimento e compreendo os riscos resultantes da subscrição do presente produto, os quais foram devidamente ponderados e tomados em conta no processo de formação e decisão da minha vontade de contratar.

Tomei conhecimento e aceito as condições expressas nas Condições Gerais do produto:

Data: __/__/____ Assinatura: _____